



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.706 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei n.º. 1.026 de 11 de junho de 2001 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º A redação do art. 1º da Lei 1.026/2001 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de São João Batista do Glória será constituído por 11 (onze) membros titulares, tendo cada um deles o seu respectivo suplente, considerando a seguinte representatividade:

- a) 02 representantes do Poder Executivo responsáveis pela gestão do Turismo, sendo 01 titular e 01 suplente;
- b) 02 representantes do Poder Legislativo, sendo 01 titular e 01 suplente;
- c) 02 representantes do Poder Executivo responsáveis pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo 01 titular e 01 suplente;
- d) 02 representantes das Instituições que colaboram para o desenvolvimento rural (Sindicato Rural, Emater, Codema), sendo 01 titular e 01 suplente;
- e) 02 representantes de moradores locais (Associações Urbana e Rural), sendo 01 titular e 01 suplente;
- f) 02 representantes de instituições financeiras e proprietários do comércio local, sendo 01 titular e 01 suplente;
- g) 02 representantes de proprietários de Meios de Hospedagens (Hotéis, pousadas, camping, casas e similares), sendo 01 titular e 01 suplente;

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- h) 02 representantes de proprietários dos terrenos onde localizam os atrativos turísticos (naturais e/ou culturais) do Município, sendo 01 titular e 01 suplente;
- i) 02 representantes de proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, sendo 01 titular e 01 suplente;
- j) 02 representantes de guias de turismo CADASTUR e/ou condutores de visitantes para o PARNA Canastra (ICMBio) e/ou condutores, monitores, agentes de turismo local, agências de viagens para o turismo receptivo, sendo 01 titular e 01 suplente;
- k) 02 representantes da produção artesanal, manifestações culturais, sendo 01 titular e 01 suplente.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 14 de novembro de 2023.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.706/2023</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>14/11/23</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>16/11/23</u>